PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar os rendimentos do trabalho percebidos pelos portadores das doenças relacionadas no inciso XIV do mesmo artigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 6°	
XXIV – os rendimentos do trabalho percebidos portadores das doenças relacionadas no inciso XIV d	
artigo, com base em conclusão da medicina especializada.	
	(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual dos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, preveem importantes hipóteses de isenção tributária em matéria de imposto de renda.

De acordo com a redação atual desses dispositivos legais, escapam à incidência do IR "os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante,

2

nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação radiação, síndrome da por imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma".

Também são isentos os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador dessas mesmas enfermidades.

A presente proposição pretende ampliar o rol de rendimentos isentos para incluir também os valores recebidos a título de rendimentos do trabalho dos portadores dessas mesmas enfermidades. Dessa forma, pretende-se favorecer os contribuintes que permanecem em atividade e devem, portanto, receber tratamento isonômico.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada NORMA AYUB